

Levando em conta que quase a totalidade dessas contingências tem cobertura pelo Fundo de Contingências e está em instância administrativa, o BEP não constituiu provisão para as mesmas.

Já na esfera judicial o BEP possui 01 processo, como segue:

NOTIFICAÇÃO FISCAL	HISTÓRICO	VALOR
32.623.811-5	Contribuições relativas ao período de 11/90 a 04/91	2.888
TOTAL		2.888

Considerando, também, que o processo tem previsão de cobertura pelo Fundo de Contingências, o BEP não constituiu provisão para o mesmo.

16.3 Processos Trabalhistas

Funcionários e ex-funcionários ingressaram com ações judiciais contra o BEP, reclamando indenizações por diferenças em verbas rescisórias pagas, férias, diferença de hora-extra, diferença de multa de 40% do FGTS, etc.

O montante reclamado é da ordem de R\$ 8.997 mil. Foi constituída provisão no valor de R\$ 370 mil, relativa às reclamadas não cobertas pelo Fundo de Contingências, enquanto que para as demais reclamações não foi constituída provisão por se tratarem de fatos geradores anteriores à Federalização do BEP, portanto, cobertos pelo Fundo de Contingências.

16.4 Processos Cíveis

São oriundos basicamente de processos relativos a pedidos de indenização por danos morais, impetrados contra o BEP, em decorrência de devolução de cheques, inserção de informações sobre devedores no cadastro de restrição ao crédito, etc.

Essas contingências são provisionadas levando-se em consideração a probabilidade de êxito em cada tipo de ação, bem como a possibilidade ou não de cobertura pelo Fundo de Contingências. Do montante estimado em R\$ 1.557 mil, foi constituída provisão no valor de R\$ 123 mil.

17. CRÉDITOS FISCAIS A COMPENSAR

A dedutibilidade das perdas no recebimento de créditos está disciplinada pelos arts. 9º a 12 da Lei 9.430, de 27.12.96.

As despesas decorrentes das provisões para devedores duvidosos (contabilizadas conforme a Resolução nº 2682/99, do Conselho Monetário Nacional) serão dedutíveis em exercícios futuros.

A Administração do BEP está procedendo levantamento do montante desses créditos tributários.

18. OUTRAS INFORMAÇÕES

18.1 Receitas

Em dezembro de 2005, a Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes decidiu, por maioria de votos, pelo acatamento do Recurso Voluntário nº 145.975, interposto pelo BEP nos autos do Processo nº 10384.000672/2002-81. Trata essa matéria de pedido de restituição de juros pagos, indevidamente, em processo de parcelamento de IRRF que ocorreu no período de liquidação extrajudicial, que foi imposto ao Banco do Estado do Piauí. Os valores envolvidos nessa decisão são da ordem de R\$ 1,5 milhão.

Apesar da manifestação de probabilidade de êxito de 100% pelo escritório jurídico que acompanha o processo, a administração do BEP, decidiu, prudencialmente, pelo não reconhecimento contábil, tendo em vista que dessa decisão cabe recurso na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

18.2 Seguros

Visando resguardar o patrimônio do Banco, as Instalações, Móveis e Utensílios, Veículos e Imóveis estão segurados por valores compatíveis com o mercado.

18.3 Auditoria Externa

No 1º semestre de 2006, a empresa Global Auditores Independentes, não executou qualquer tipo de serviço alheio ao objeto do contrato de prestação de serviço de Auditoria Externa.

Teresina (PI), 30 de junho de 2006

Marcos Antonio Siqueira Leite
Presidente

José Jedilson de Góes Costa
Diretor de Finanças e Controle

Waldemir Barbosa Guimarães
Dir. Comercial, de Crédito e Gestão de Risco

Zenóbio Lima Aragão
Diretor Administrativo e de Tecnologia

Adão de Castro Sodza
Diretor de Relações Institucionais

James Dias do Nascimento
Contador – CRC : PI-006011/O-4
CPF: 275.153.033-87

BRASÍLIA (61) 3224-5494
RIO DE JANEIRO (21) 2224-2266
SÃO PAULO (11) 3129-7423
global@globalauditores.com.br



AUDITORES INDEPENDENTES
A Competência por Excelência



PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

11 de agosto de 2006

Ilmos. Srs.
Diretores, Conselheiros e Acionistas do
Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP
Teresina – PI

- Examinamos o balanço patrimonial do **Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP**, levantado em 30 de junho de 2006, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao semestre findo naquela data, apresentadas pela legislação societária e elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP**, em 30 de junho de 2006, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- Conforme mencionado na nota explicativa "16", a Instituição amparada em parecer jurídico, está questionando na esfera administrativa, contingência junto à Secretaria da Receita Federal – SRF e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, objeto de auto de infração. A Instituição entende que a provisão constituída é suficiente para fazer frente a possíveis perdas com esses processos.
- As demonstrações contábeis relativas ao semestre anterior findo em 30 de junho de 2005, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, conforme Parecer sem ressalvas emitido em 05 de agosto de 2005.

JORGE LUIZ CALAZA ROCHA
CONTADOR - CRC - RJ nº 62.580/O-1 - S - PI

GLOBAL AUDITORES INDEPENDENTES
CRC - DF nº 000810/O - S - PI

P. P. 3158